

LEI 018 /2019

“Dispõe sobre a regulamentação, concessão e fixação de valores de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Divinésia/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de DIVINÉSIA, Estado de MINAS GERAIS aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vereadores e os servidores da Câmara Municipal que se deslocarem para fora do Município, em razão de serviço de caráter eventual ou transitório, farão jus a diárias que serão pagas pelo Legislativo Municipal em conformidade com esta Lei.

Art. 2º As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação e pousada, serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites previstos no Quadro de Valores de Diárias, Anexo I.

§ 1º A parcela relativa à alimentação será devida integralmente se o deslocamento do vereador e servidor se der para localidades com distância rodoviária igual ou superior à 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Divinésia, considerando a quilometragem de ida e volta, ou por tempo igual ou superior à 6h (seis horas) de afastamento, independentemente de destino.

§ 2º Caso o deslocamento ocorra por tempo superior a 3h (três horas) e inferior a 6h (seis horas), independentemente da quilometragem, será devida diária de alimentação proporcional a metade do valor da diária integral.

§ 3º A parcela relativa à pousada será devida apenas em casos de pernoite fora da sede do Município, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Divinésia/MG, quando não for fornecido acomodações gratuitas ao beneficiário, por outro órgão ou instituição.

§ 4º A parcela relativa ao transporte será devida se houver despesas com o pagamento de passagens em transporte coletivo regular, devidamente comprovado.

§ 5º Quando o deslocamento ocorrer em veículo não oficial, na impossibilidade de atendimento de veículo da frota do Legislativo, para serviço ou missão oficial, observada a conveniência administrativa, poderá ser autorizada a indenização decorrente de despesa de deslocamento, devendo ser apresentada relação de gastos

com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrente do deslocamento interurbano, sempre através de documentos fiscais idôneos, a fim de ressarcimento, independentemente das diárias de alimentação e pousada.

§ 6º Quando o deslocamento ocorrer em veículo não oficial, na impossibilidade de atendimento de veículo da frota do Legislativo, observada a conveniência administrativa, poderá ser autorizada a indenização decorrente de despesa de deslocamento, observada a distância percorrida entre o Município e o destino, cuja aferição se dará por meio de consulta ao serviço de pesquisa “Google Maps”, de acesso público no endereço <https://www.google.com.br/maps>, na funcionalidade “Rotas”, conforme valor fixado por quilômetro percorrido constante do anexo I, além das indenizações por pedágios, estacionamento e outras despesas comprovadas do deslocamento, sempre através de documento idôneo, a fim de ressarcimento.

§ 7º No processo de consulta da rota deverá ser verificado:

I – que a consulta será realizada pelo nome da localidade de partida e destino, vedado o uso de endereços específicos;

II – o trajeto de menor distância, quando o serviço de pesquisa disponibilizar vários trajetos.

Art. 3º Não se concederão diárias quando o deslocamento for exigência permanente para o exercício da função.

Art. 4º As diárias poderão ser pagas sob a forma de adiantamento, devendo ser calculada, neste caso, de acordo com estimativa das despesas que deverá realizar, aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Divinésia/MG.

Parágrafo único – As despesas indenizatórias de deslocamento, nos termos do art. 2º, § 5º, apenas serão devidas na forma de reembolso, não sendo cabível seu pagamento na forma de adiantamento.

Art. 5º Após o retorno do deslocamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deverá ser apresentado Relatório de Viagens, nos termos dos anexos II e III, contendo nome, cargo ou função, natureza da viagem, duração do afastamento e as importâncias totais indenizadas em diárias para alimentação, pousada e transporte.

Parágrafo único – O Relatório de viagens deverá ser ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Divinésia/MG que autorizou a viagem.

Art. 6º Aquele que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor ou vereador, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 7º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o vereador ou servidor terão direito às diárias e verbas indenizatórias de transporte, correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 8º Se o deslocamento não for realizado ou comprovado, nos termos do artigo 5º, caberá a restituição das diárias recebidas em adiantamento a ser realizada por depósito em conta bancária do Legislativo e juntada do comprovante de depósito em relatório de adiantamento.

§ 1º A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 2º No caso de recusa do vereador ou servidor em restituir a importância recebida na forma do caput, será presumido o valor como adiantamento de salário, devendo o montante ser descontado em folha de pagamento.

Art. 9º Os valores das verbas indenizatórias constantes no Anexo I poderão ser atualizados conforme variação de preço de mercado.

Art. 10. Serão concedidas no máximo, cinco diárias mensais aos vereadores ou servidores, salvo quando restar devidamente comprovada necessidade superior à prevista neste artigo.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia-, 07 de outubro de 2019.

Antonio Geraldo Alves

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

VALORES DA DIÁRIA				
LOCALIDADE	BENEFICIÁRIO	ALIMENTAÇÃO	POUSADA	TOTAL
Brasília	Vereador/servidor	R\$250,00	R\$650,00	R\$900,00
Belo Horizonte e demais estados	Vereador/servidor	R\$200,00	R\$300,00	R\$500,00
Interior Acima de 100 km	Vereador/servidor	R\$100,00	R\$200,00	R\$300,00

*indenização de despesas de deslocamento de R\$0,60/km rodado.

ANEXO II

Nome do servidor:		
Cargo/função:		
Destino:		
Período:		
Início da viagem:	data:	horas:
Termino da viagem:	data:	horas:
Objetivo:		
Valor relativo a Alimentação		R\$
Valor relativo a Pousada		R\$
Valor relativo a Transporte Regular Coletivo		R\$
Valor relativo a Transporte não oficial	km rodado	R\$
Total do reembolso		R\$

Transporte: () da Câmara () regular coletivo () não oficial

Divinésia/MG, ____/____/2019.

Nome: _____

A viagem discriminada no presente relatoria está de acordo com o interesse público da Câmara Municipal, sendo autorizada, bem como sua indenização nos termos relatados.

Presidente da Câmara Municipal de Divinésia/MG

RECIBO:

Recebi a importância discriminada neste RELATÓRIO referente a indenização de viagem, o qual dou ampla e geral quitação. Divinésia, ____/____/____ Assinatura _____,

ANEXO III

Modelo

Relatório de viagem

Nome do servidor:		
Cargo/função:		
Destino:		
Período:		
Início da viagem:	data:	horas:
Termino da viagem:	data:	horas:
Objetivo:		
Valor relativo a Alimentação		R\$
Valor relativo a Pousada		R\$
Valor relativo a Transporte Regular Coletivo		R\$
Valor relativo a Transporte não oficial	km rodado	R\$
Total do reembolso		R\$
Transporte: () da Câmara () regular coletivo () não oficial		

Divinésia/MG, ____/____/2019.

Nome: _____